



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 51/2011, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Estabelece procedimentos de abertura de cursos de graduação do Ifes

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o que consta no Processo nº 23147.000555/2011-53, bem como as decisões do Conselho Superior em sua reunião de 29/08/2011,

RESOLVE:

Normatizar os procedimentos de abertura de cursos de graduação do Instituto Federal do Espírito Santo.

Art. 1º A publicação de vagas em edital de processo seletivo para um curso de graduação no Instituto Federal do Espírito Santo está vinculada à aprovação da oferta do referido curso mediante processo de solicitação de abertura de curso, que deve tramitar nas seguintes instâncias:

- I - Câmara de Graduação;
- II - Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós Graduação e Extensão (CEPE);
- III - Colégio de Dirigentes;
- IV - Conselho Superior;

Art. 2º Para aprovação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) na Câmara de Graduação devem ser realizados os seguintes trâmites:

- I - O Diretor Geral do campus nomeia, por meio de portaria, a comissão responsável pela elaboração do PPC e encaminha à Pró-Reitoria de Ensino (Proen);
- II - Para os cursos na modalidade presencial, a Diretoria de Graduação se reúne com a comissão de elaboração do PPC, fornecendo as principais diretrizes e orientações, seguindo o modelo padrão de PPC (Anexo I desta Resolução);
- III - Para os cursos na modalidade a distância, a Diretoria de Graduação e a Diretoria de Educação a Distância se reúnem com a comissão de elaboração do PPC, fornecendo as principais diretrizes e orientações, seguindo o modelo padrão de PPC (Anexo I);
- IV - O Diretor Geral do campus abre um processo e o encaminha à Proen, contendo o PPC nas versões impressa e digital, solicitando a abertura do curso;
- V - Para os cursos na modalidade presencial, a assessoria pedagógica da Proen verifica se o projeto contém os itens mencionados no modelo padrão de PPC, realiza uma análise geral para verificar se o projeto está de acordo com as

- Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e com o Anexo I desta Resolução, e o encaminha ao presidente da comissão com as sugestões de alterações;
- VI - Para os cursos na modalidade a distância, a Assessoria Pedagógica do Centro de Educação a Distância (CEAD) verifica se o projeto apresentado contém os itens mencionados no modelo padrão de PPC, realiza uma análise geral para verificar se o projeto está de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e o Anexo I desta Resolução e o encaminha ao presidente da comissão com as sugestões de alterações;
 - VII - A comissão realiza as correções ou justificativas, submete o projeto a um revisor de textos de Língua Portuguesa e encaminha o PPC novamente à Diretoria de Graduação, na versão digital;
 - VIII - A Diretoria de Graduação encaminha o PPC para um relator, que deve ser um professor da área, porém de outro campus, considerando o modelo de relato que consta do Anexo II desta resolução;
 - IX - Após avaliação do relator, o PPC volta para a Proen para ser avaliado pela Assessoria Pedagógica e posterior encaminhamento à Diretoria de Graduação;
 - X - A Diretoria de Graduação, juntamente com a Diretoria de Educação a Distância (para os cursos na modalidade a distância), encaminham o relato ao presidente para que sejam providenciadas as alterações ou justificativas do que não for acatado;
 - XI - A comissão realiza as correções ou justificativas e encaminha o PPC novamente à Diretoria de Graduação, nas versões impressa e digital;
 - XII - O PPC é apresentado ao Colégio de Dirigentes para avaliar os investimentos necessários e a demanda para a implantação do curso;
 - XIII - O Colégio de Dirigentes autoriza a implantação do curso e o PPC é encaminhado para aprovação em reunião da Câmara de Graduação;
 - XIV - Após aprovação, a Câmara de Graduação encaminha o processo para aprovação no CEPE.

Art. 3º O CEPE encaminha o PPC para homologação da oferta do curso no Conselho Superior.

Art. 4º A resolução de oferta do curso e o PPC são encaminhados à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional para inserção do curso no e-MEC.

Art. 5º Para os cursos com início das atividades no primeiro semestre letivo do ano, o processo descrito no Art. 2º deve ser iniciado até o dia 1º de abril do ano anterior à oferta.

Art. 6º Para os cursos com início das atividades no segundo semestre letivo do ano, o processo descrito no Art. 2º deve ser iniciado até o dia 1º de dezembro do ano anterior à oferta.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Denio Rebello Arantes
Presidente do Conselho Superior
Ifes